



Removal and Return of Staff Suspected of Abuse or Neglect ***Remoção e Retorno de Funcionários Suspeitos de Abuso ou Negligência.***

Número da Política: RP-26-02

Data do Lançamento: 14 de maio de 2026

Data da Vigência: 17 de novembro de 2026

Aplicabilidade: Todos os Programas Residenciais Licenciados

HISTÓRICO

Quando uma denúncia de abuso ou negligência é feita contra um membro da equipe que trabalha em um programa residencial, o Department of Early Education and Care (*Departamento de Educação e Cuidado Infantil*) (EEC) exige que o responsável pela licença proíba essa pessoa de ter contato sem supervisão com os residentes. Por meio dessa política, o EEC oferece diretrizes aos programas sobre o afastamento e o retorno de funcionários que são alvo de denúncias de abuso ou negligência.

AUTORIDADE

- 3.04(5)(d)(2): Se um relatório for apresentado de acordo com M.G.L. c. 119, § 51A ao Departamento de Crianças e Famílias (DCF), nomeando um funcionário do programa, um membro da equipe residencial ou qualquer outra pessoa com acesso sem supervisão aos residentes, como o suposto autor de abuso e/ou negligência, o licenciado deverá proibir esse indivíduo de ter contato sem supervisão com os residentes do programa até que o Departamento de Crianças e Famílias (DCF) tenha concluído sua investigação e determinado que as alegações são infundadas e o Departamento (de Educação Infantil e Cuidado)

(EEC) tenha determinado que o indivíduo contra o qual as alegações foram apresentadas pode retomar suas funções normais.

- 3.04(5)(d)(3): Se um relatório for apresentado de acordo com M.G.L. c. 19C à Disabled Persons Protection Commission, (*Comissão de Proteção de Pessoas com Deficiência*) (DPPC), nomeando um funcionário do programa, um membro da equipe residencial ou qualquer outra pessoa com acesso sem supervisão aos residentes, como o suposto autor do abuso, o licenciado deverá proibir o indivíduo de ter contato sem supervisão com os residentes até que o Departamento (de Educação Infantil e Cuidado) (EEC) tenha determinado que o indivíduo contra o qual as alegações foram apresentadas pode retomar suas funções normais.

DEFINIÇÕES

- **Relatório 51A:** Um relatório apresentado ao Departamento de Crianças e Famílias de Massachusetts (DCF), de acordo com a M.G.L. c. 119, § 51A, alegando que há motivo razoável para acreditar que uma criança menor de 18 anos foi vítima de abuso ou negligência.
- **Relatório 51B:** Um relatório preparado de acordo com a M.G.L. c. 119, § 51B, que detalha a investigação do Departamento de Crianças e Famílias de Massachusetts (DCF) sobre alegações de abuso ou negligência contra uma criança e a determinação do DCF sobre se há causa razoável para acreditar que uma criança identificada no relatório foi, ou corre o risco de ser, abusada ou negligenciada. Um Relatório 51B confirmará ou refutará as alegações de abuso ou negligência mencionadas no Relatório 51A.
- **Relatório 19C:** Um relatório preparado de acordo com a M.G.L. c 19C, detalhando a investigação da Comissão de Proteção de Pessoas com Deficiência de Massachusetts (DPPC) sobre alegações de abuso ou negligência de uma pessoa com deficiência, entre 18 e 59 anos, por um cuidador. Um relatório 19C determinará se as alegações são comprovadas ou não.

DECLARAÇÃO DA POLÍTICA

Qualquer membro da equipe suspeito de potencial abuso ou negligência deve ser imediatamente afastado do contato sem supervisão com os residentes. O responsável

pela licença deve seguir as políticas de abuso e negligência aprovadas pelo EEC, que incluem medidas para prevenir o contato sem supervisão com os residentes. O responsável pela licença deve colaborar com o responsável pela licença do EEC designado para desenvolver e implementar um plano de ação corretiva apropriado.

Antes que qualquer funcionário suspeito de potencial abuso ou negligência possa retornar às suas funções regulares, os seguintes critérios devem ser atendidos:

Quando um relatório é protocolado junto ao DCF:

- Caso um relatório 51A tenha sido descartado, o licenciado deve concluir sua investigação interna e consultar o EEC antes que o funcionário possa retornar às suas funções regulares.
- Se um relatório 51A foi acatado, o responsável pela licença deve seguir sua política interna, que prevê a proibição de contato sem supervisão com os residentes. Essa política pode incluir o afastamento do funcionário de suas funções ou sua permanência no programa, com a garantia de que o funcionário não ficará sozinho com os residentes. A política pode incluir uma abordagem escalonada, dependendo das alegações, para determinar se o funcionário deve ser afastado de suas funções ou se deve continuar trabalhando, desde que não haja contato sem supervisão.
- O membro da equipe não poderá retomar o contato sem supervisão com qualquer residente¹ até que o DCF emita uma determinação 51B considerando as alegações infundadas e o órgão de licenciamento do EEC tenha analisado a investigação interna e o plano de ação corretiva do licenciado, quando aplicável.
- Se um indivíduo enquadrado no Artigo 51B for considerado vítima de abuso e/ou negligência, o membro da equipe deverá ser afastado do cuidado direto e não poderá retornar até que uma nova Verificação de Antecedentes Criminais (BRC) seja concluída, com uma nova determinação de adequação emitida pelo EEC.

Quando um relatório é protocolado junto ao DPPC:

¹ O EEC pode determinar que o contato supervisionado não é justificado, mas outras estipulações podem ser consideradas. Se o EEC determinar que o contato supervisionado não é justificado, o licenciado deverá documentar isso juntamente com quaisquer medidas acordadas, como reciclagem, supervisão reforçada e/ou alteração de políticas.

- Caso o relatório junto ao DPPC tenha sido descartado, o licenciado deve concluir sua investigação interna e consultar o EEC antes que o funcionário possa retornar às suas funções regulares.
- Se um relatório ao DPPC for acatado, o responsável pela licença deve seguir sua política interna, que proíbe contato sem supervisão com os residentes. Essa política pode incluir o afastamento do funcionário de suas funções ou sua permanência no programa, com a garantia de que ele não ficará sozinho com os residentes. A política pode incluir uma abordagem escalonada, dependendo das alegações, para determinar se o funcionário deve ser afastado ou autorizado a continuar trabalhando, desde que não haja contato sem supervisão. O funcionário não poderá retornar a ter contato sem supervisão com nenhum residente² até que o EEC tenha analisado o licenciamento, a investigação interna do licenciado e o plano de ação corretiva, quando aplicável.
- Caso um relatório 19C determinar que as alegações de abuso e/ou negligência são comprovadas, o membro da equipe deve permanecer em regime de não contato sem supervisão até que a entidade licenciada conclua sua investigação interna e apresente um plano de conformidade aceitável ao EEC.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

De acordo com 606 CMR 3.04(3)(7), os licenciados são obrigados a realizar uma investigação interna quando forem feitas alegações de abuso ou negligência. Para mais informações sobre investigações internas, consulte a [Política de Investigações Internas do EEC](#).

OBSOLETO

Para os Programas Residenciais licenciados, esta política, juntamente com a política de Investigações Internas do EEC, substitui a política anterior de Investigações Internas e Orientações de Pessoal do EEC, emitida em 22 de março de 2022.

² O EEC pode determinar que o contato supervisionado não é justificado, mas outras estipulações podem ser consideradas. Se o EEC determinar que o contato supervisionado não é justificado, o licenciado deverá documentar isso juntamente com quaisquer medidas acordadas, como reciclagem, supervisão reforçada e/ou alteração de políticas.